



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 057/2016, elaborado em 22 (vinte e dois) dias úteis na 50ª Sessão da Câmara Municipal em 2016.

PROJETO DE LEI Nº 057/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP
PROJETO DE LEI Nº 057/2016
Recebido em: 22.08.2016
Hora: 09:30
Assinatura: [Assinatura]

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PELO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, DEFERIR PEDIDOS DE DESDOBRAMENTO DE LOTES URBANOS E PEDIDOS DE REGULAMENTAÇÃO DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, a deferir pedidos de desdobros de lotes de terrenos, desde que resultem em unidades autônomas com área não inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e pedidos de regulamentação de imóveis construídos até a data da publicação da presente Lei, com área não superior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), desde que a aprovação do loteamento a que pertencem referidos lotes não seja inferior a 10 (dez) anos.

§ 1º Nenhum desdobro poderá gerar mais que 02 (dois) lotes urbanos.

§ 2º Será requisito para deferimento dos pedidos de que trata o caput deste artigo, a observância à frente mínima de 5 (cinco) metros.

§ 3º O desdobro será limitado a um único imóvel.

§ 4º Será requisito para deferimento dos pedidos de que trata o caput deste artigo, a anuência do SAAEB (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), no que diz respeito do fornecimento adequado de água e esgoto para o lote, respeitando as diretrizes de implantação do bairro, cujas despesas correrão por conta do interessado.

§ 5º Aplica-se a lei aos interessados que não tiverem benefício de leis semelhantes nos últimos 10 (dez) anos, incluindo eventuais terceiros.

Art. 2º São exigências prévias para o desdobramento:

- I** - não haver restrição urbanística para o desdobramento;
- II** - ser o lote oriundo de parcelamento inscrito ou registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Poderão ser desdobrados os lotes oriundos de quaisquer das seguintes situações:

- I** - partilhas judiciais, homologadas a qualquer época;

Câmara Municipal de Brodowski-SP
À Comissão Permanente de Legislação,
Justiça e Redação

Em 26 de Agosto de 2016
[Assinatura]

Câmara Municipal de Brodowski-SP
À Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Em 26 de Agosto de 2016
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP
APROVADO POR UNANIMIDADE
DE VOTO
Em 26 de Agosto de 2016
[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura manuscrita]



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

II – títulos judiciais que cumpram decisões definitivas transitadas em julgado;

III – escrituras que cumpram compromissos celebrados até a data de publicação desta Lei;

IV – cessão e promessa de cessão integral de compromisso de compra e venda, formalizadas anteriormente à data de publicação desta Lei;

V – divisão por ato “inter vivos” e extinção de condomínio, desde que os atos constitutivos da propriedade comum tenham sido formalizados anteriormente à data de publicação desta Lei.

Art. 4º O desdobro deverá ser requerido pelo proprietário ou seu representante legal, e protocolizado na Prefeitura Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

I – título de propriedade da área original devidamente formalizado;

II – certidão negativa de tributos municipais incidentes sobre o lote;

III – croqui de localização, constando as medidas das áreas, divisas, quadras e vias;

IV – contrato de compromisso de compra e venda;

Art. 5º Aprovado o desdobro, o Departamento de Obras e Serviços Municipais procederá a individualização física e fiscal das novas áreas, emitindo no mesmo ato a certidão de desdobramento que será retirada pelo interessado após o pagamento das taxas devidas, independentemente de novo requerimento.

Art. 6º Consideram-se formalizados os títulos averbados, inscritos ou registrados em Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, suspensas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal n.º 425, de 23 de maio de 1977.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2016.


JOSÉ AUREO FURLAN
VEREADOR



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem a finalidade especial de regularizar os lotes de terrenos e imóveis construídos, já existentes em situações de negociações antigas, dentro das possibilidades legais.

O desdobro, vale dizer, é a divisão da área do lote para formação de novo ou de novos lotes, em outras palavras é a simples divisão de lote preexistente para a anexação a outro ou formação de nova área, sendo que os novos lotes devem atender às exigências mínimas de dimensionamento e índices urbanísticos para sua edificação.

A figura do desdobro (ou fracionamento) trata-se de espécie de parcelamento não contemplado na Lei Federal n.º 6.766/79 (a qual dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências), embora seja admitida sua possibilidade, tendo deixado ao alvitre do município a fixação das normas e critérios de sua aprovação.

POSTO ISTO, proponho o presente Projeto de Lei, com tramitação na forma regimental, merecendo aprovação dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2016.


JOSÉ AÚREO FURLAN
VEREADOR



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo


PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 057/2016**, de autoria do Nobre Vereador JOSÉ AUREO FURLAN, protocolado nesta Casa de Leis em 12 de agosto de 2016, o qual "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, DEFERIR PEDIDOS DE DESDOBRO DE LOTES URBANOS E PEDIDOS DE REGULAMENTAÇÃO DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Em análise técnica, jurídica e legislativa, esta COMISSÃO PERMANENTE é de **PARECER FAVORÁVEL**, não tendo a opor quanto à aprovação do Projeto de Lei nº 057/2016.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2016.


MÁRIO FABBRI JÚNIOR
PRESIDENTE


ARTUR CARLOS PEREIRA LIMA
VICE - PRESIDENTE


PAULO SÉRGIO CALEFI
MEMBRO



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA E ORÇAMENTO.

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 057/2016**, de autoria do Nobre Vereador JOSÉ AUREO FURLAN, protocolado nesta Casa de Leis em 12 de agosto de 2016, o qual "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, DEFERIR PEDIDOS DE DESDOBRO DE LOTES URBANOS E PEDIDOS DE REGULAMENTAÇÃO DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Em análise financeira e orçamentária, esta **COMISSÃO PERMANENTE** é de **PARECER FAVORÁVEL**, não tendo a opor quanto à aprovação do **Projeto de Lei nº 057/2016**.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2016.


RONI EUSTÁQUIO SILVA
PRESIDENTE


BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO
VICE - PRESIDENTE